



Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO Nº 6818/2024

Termo de Colaboração que celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, e de outro, o **ASILO SÃO JOSÉ DE COLINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a execução de ações de assistência social de acolhimento e proteção integral a idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em 2025.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede a Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, Colina/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 16.376.782-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.640.548-00, com endereço a Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, nesta cidade de Colina/SP, CEP 14770-000, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PARCEIRO** e de outro, o **ASILO SÃO JOSÉ DE COLINA**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.010/0001-61, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1154, Pedreira, CEP 14770-000, na cidade de Colina/SP, doravante denominada **SEGUNDO PARCEIRO**, neste ato representada por seu presidente **MARIA INÊS TORQUATO MALPICA**, portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº 69.891.94 SSP/SP e CPF nº 594.442.368-91, residente e domiciliada em Colina/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 4.067, de 05 de fevereiro de 2025 e demais legislações pertinentes, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a parceria estabelecida pela Administração Pública Municipal Direta com o **SEGUNDO PARCEIRO** para execução dos serviços de acolhimento e proteção integral a idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, nos termos do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6818/2024.

1



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS

O SEGUNDO PARCEIRO executará o serviço especificado na cláusula anterior em parceria com o PRIMEIRO PARCEIRO, fundamentando-se na garantia à assistência social e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O PRIMEIRO PARCEIRO e o SEGUNDO PARCEIRO se integarão para a implementação dos serviços objetos do presente instrumento.

O PRIMEIRO PARCEIRO e o SEGUNDO PARCEIRO se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprir o que normatiza o presente instrumento.

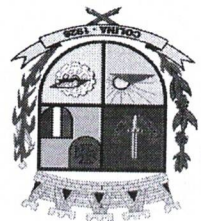
I. Compete ao MUNICÍPIO DE COLINA:

1. Transferir recursos financeiros ao SEGUNDO PARCEIRO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme cronograma de desembolso apresentado nos autos do Processo Administrativo, observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do PRIMEIRO PARCEIRO, o Plano de Trabalho selecionado e a Lei Municipal nº 4.067/2.025, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração.

2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao SEGUNDO PARCEIRO quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
- Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2, entende-se por:



Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

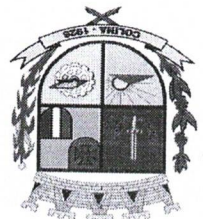
Prefeitura Municipal de Colina

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo ao **SEGUNDO PARCEIRO**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinação de situação irregular.

3. Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Gestor da Parceria:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.
- b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras, caso necessário.
- c) Assessorar tecnicamente ao **SEGUNDO PARCEIRO** no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes das Políticas Públicas aplicáveis ao caso e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo **SEGUNDO PARCEIRO** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de colaboração;



Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Prefeitura Municipal de Colina

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO**.

g) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência do **SEGUNDO PARCEIRO** quando necessário, objetivando orientações técnicas.

h) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pelo **SEGUNDO PARCEIRO** estiverem vinculadas.

i) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência do **SEGUNDO PARCEIRO**.

j) Capacitar os gestores e equipe de referência do **SEGUNDO PARCEIRO**, quando tratar de implantação do Serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.

k) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

l) Assessorar o **SEGUNDO PARCEIRO** no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do Serviço.

m) Informar o Controle Interno sobre indícios de irregularidade na execução do Serviço.

n) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

o) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 30% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pelo **SEGUNDO PARCEIRO** e deliberação da Administração Municipal.



p) Em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Prestação de Contas, quando necessário, analisar ao final da parceria, as contas apresentadas pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

q) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

r) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para o **SEGUNDO PARCEIRO** sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

s) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

4. Através da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

a) analisar e homologar, se de acordo com a lei, o relatório de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.

5. Através da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orgamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração.

c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelo

SEGUNDO PARCEIRO:

e) Avaliar as prestações de contas contábeis e financeiras, quando necessário, classificando-as em:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;

- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

f) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

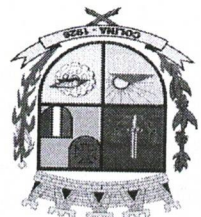
II. Compete ao SEGUNDO PARCEIRO:

a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção.

b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores, até 3º grau, para atividades remuneradas.

c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

6



Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Prefeitura Municipal de Colina

d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política de Assistência Social no município, acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do Serviço;

e) Permitir o livre acesso dos servidores do **PRIMEIRO PARCEIRO**, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto ao **SEGUNDO PARCEIRO**.

f) Seguir os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor das referidas políticas, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observadas as legislações pertinentes.

h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **PRIMEIRO PARCEIRO**.

i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.

j) Apresentar regularmente, relação nominal das pessoas atendidas, bem como relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado, nos termos da lei.

k) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público do Serviço, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, seja verbal e/ou por escrito.



Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

(m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **PRIMEIRO PARCEIRO**.

(n) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), eventualmente cedidos para a execução do Serviço objeto deste Termo e recebidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO**.

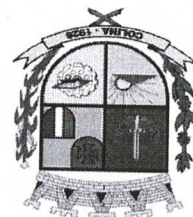
(o) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pelo **SEGUNDO PARCEIRO** com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade à **PRIMEIRO PARCEIRO**, na hipótese de sua extinção.

(p) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao órgão competente do Município, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

(q) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.

(r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do **SEGUNDO PARCEIRO** e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PRIMEIRO PARCEIRO** pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a natureza do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

(s) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.



Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

(t) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

(u) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

(v) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

(w) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

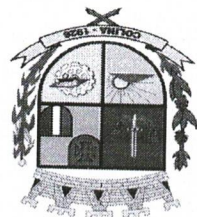
(x) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado, por vontade de ambas as partes, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite da Lei.

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e de lei específica.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração por culpa do SEGUNDO PARCEIRO implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irremediáveis às pessoas beneficiárias destes.



Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Prefeitura Municipal de Colina

§ 3º - Nos casos de encerramento das atividades do **SEGUNDO PARCEIRO**, os equipamentos e mobiliários, referidos nas letras “n” e “o” do Item II da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o **MUNICÍPIO** deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

§4º - É prerrogativa do **PRIMEIRO PARCEIRO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente às transferências financeiras do **MUNICÍPIO** ao **SEGUNDO PARCEIRO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **SEGUNDO PARCEIRO** deverá prestar contas de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente; e de forma anual ou final, até 28 de fevereiro de 2026, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

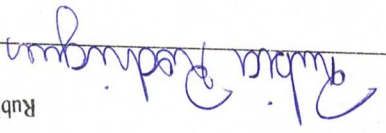
§ 1º - A prestação de contas referida no *caput* desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida neste Termo, na Lei 13.019/14 e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

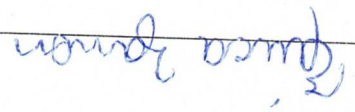
§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à **SEGUNDO PARCEIRO**, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

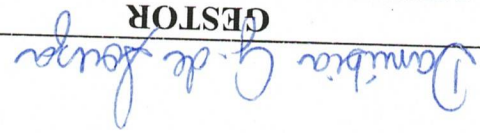
O valor dos recursos destinados às transferências previstas no presente Termo de Colaboração é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social.

TESTEMUNHAS:

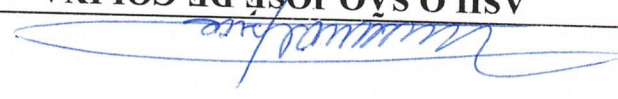

 Rubia dos Santos R. O. Rodrigues
 RG: 62.109.854-1


 Erica Zanoni
 RG: 41.240.173-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 GESTOR


 Danúbia G. de Souza

ASILO SÃO JOSÉ DE COLINA
 MARIA INÊS TORQUATO MALPICA
 SEGUNDO PARCEIRO


 Maria Inês Torquato Malpica

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
 VALDEMIR ANTÔNIO MORALES
 Prefeito Municipal
 PRIMEIRO PARCEIRO


 Valdemir Antônio Morales

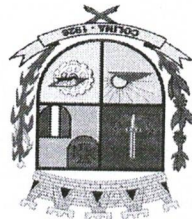
Colina/SP, 14 de fevereiro de 2025.

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração. E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Colina
 Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
 CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO**

ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICA(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 012/2025

OBJETO: Serviços de acolhimento e proteção integral a idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, para o exercício de 2025, através de subvenção social do Município.

EXERCÍCIO: 2025

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: ANGELA CARBONI MARTINHONI – OAB/SP 197.017
EDUARDO MARIQUELA POLIZELLI – OAB/SP 274.764
MELISSA CRISTINA SPEXOTO CAMOLESI – OAB/SP 198.090

E-MAIL: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina/SP, 14 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VALDEMIR ANTÔNIO MORALES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00 RG: 16.376.782-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/09/1964

Endereço residencial completo: Rua 5 (cinco) Nº 605 – Conj. Habitacional Antônio Daher – Colina/SP – CEP: 14770-000.

E-mail institucional: gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: mimorales2025@gmail.com

Telefone(s): (17) 3341-9444

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARIA INÊS TORQUATO MALPICA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 594.442.368-91 RG: 69.891.94 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/07/1951

Endereço residencial completo: Rua 13 de maio, nº 814 – Centro – Colina/SP – CEP: 14770-000

E-mail institucional: asilosaojoscolina@hotmail.com

E-mail pessoal: marynez2004@uol.com.br

Telefone(s): (17) 3341-1133

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA CRISTINA DA SILVA VILELA

Cargo: Assistente Social

CPF: 169.728.188-50 RG: 26.729.217-X SSP/SP

Data de Nascimento: 10/03/1975

Endereço residencial completo: Rua João Perez, nº 145 – Severina/SP

E-mail institucional: promocao-social@colina.sp.gov.br

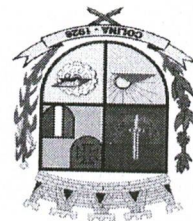
E-mail pessoal: maria.vilela2015@hotmail.com

Telefone: (17) 3341-3933

Assinatura:

Maria Cristina da Silva Vilela
Gestora

RG 26 729 217-X



Prefeitura Municipal de Colina
Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARIA INÊS TORQUATO MALPICA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 594.442.368-91 RG: 69.891.94 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/07/1951

Endereço residencial completo: Rua 13 de maio, nº 814 – Centro – Colina/SP – CEP: 14770-000

E-mail institucional: asilosajoscolina@hotmail.com

E-mail pessoal: marynez2004@uol.com.br

Telefone(s): (17) 3341-1133

Assinatura:

